



Daniel Cabrera: Contratos são a primeira frente do Direito Digital

A quarta revolução industrial, que está promovendo a digitalização de diversos modelos de negócio, processos produtivos e relações de trabalho no mundo, traz também uma série de desafios para o Direito.

Ao transformar as relações sociais e de propriedade, a transformação digital estressa o marco jurídico existente e demanda o desenvolvimento de novas regras para um jogo cada vez mais online e digitalizado. E a primeira frente de transformação do Direito se dá no âmbito dos contratos, onde as mudanças tendem a acontecer antes da jurisprudência ou das legislações.

Vejamos, por exemplo, o caso do trabalho em *home office*. Ele foi incluído no ordenamento jurídico trabalhista sob a forma de teletrabalho, por meio da reforma trabalhista, na forma dos artigos 75-A a 75-E. Contudo, já era uma realidade em várias empresas, que inclusive contavam com aplicativos para controle de jornada de trabalho em casa.

Várias empresas usaram o recurso para contornar o impacto de eventos, como a recente greve de caminhoneiros, que impactam a mobilidade dos trabalhadores. A viabilidade do trabalho remoto foi assegurada por meio de contratos entre as empresas e seus colaboradores.

Outros temas tendem a ser pacificados primeiro por meio de contratos. É o caso da segurança da informação. Enquanto as leis não derem conta das novas realidades abertas com a transformação digital, como máquinas conectadas a algoritmos de machine learning por meio da internet, elas precisarão ser protegidas contratualmente pelos diversos envolvidos na operação — operador de telecomunicações, fornecedor do algoritmo, etc.

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), por exemplo, apenas estabelece que o provedor de serviços de internet é responsável pela segurança dos dados, em uma redação pensada para usos mais comuns, como e-mails. Ainda há espaço para regulação de temas como a captação de dados que não exigem necessariamente a quebra da privacidade, e que são a base do funcionamento de grande parte do *big data*.

Uma prática bastante disseminada na internet são os termos de uso, espécie de contrato que regula o uso das informações captadas na interação digital, desde cadastros até cookies e dados de IP. Os termos de uso têm sido a forma mais comum de regulação das relações digitais. Contudo, também é comum no Brasil que eles não recebam a devida atenção, seja do usuário, seja dos empreendedores.

Vários aplicativos não contam com termos de uso que autorizem o acesso a informações dos usuários. E os usuários muitas vezes ignoram quão profundas são as informações eles estão disponibilizando às empresas.

Um avanço no regulamento contratual das relações digitais serão os *smart contracts*. Já existentes em *blockchains* como a Ethereum, os *smart contracts* são contratos em formato de *software*. As cláusulas são comandos dispostos em linhas de código, e as penalidades geradas pelo descumprimento do contrato são acionadas automaticamente.



Nesse modelo, o advogado tenderá a se tornar uma espécie de programador, capaz de traduzir regras legais para a linguagem de programação. Uma vez que as relações reguladas pelo contrato são digitais, elas podem estar atreladas a *softwares* que fazem valer as regras na mesma lógica digital em que as relações sociais são construídas. Isto atrelado a algoritmos de inteligência artificial pode dar a origem a contratos muito mais eficientes que os atuais, reduzindo inclusive a judicialização das relações comerciais e de trabalho.

Trata-se de um futuro novo e diferente. Já está comum dizer que a inteligência artificial pode eliminar trabalhos comumente atribuídos a advogados. Mas o advogado preparado para a transformação digital estará em vantagem. Ao invés de ser substituído por algoritmos de inteligência artificial, será ele o desenvolvedor do novo Direito Digital, convertendo diplomas legais em linhas de código com aplicação em tempo real.

Date Created

18/06/2018